

AS NOVAS TECNOLOGIAS NO FUTEBOL: ALGUMAS REFLEXÕES SOBRE O *FAIR PLAY* NA CONTEMPORANEIDADE

Bruno Boschilia¹
Wanderley Marchi Júnior²

Resumo: Os avanços científicos e tecnológicos aliados a rapidez com que estes processos têm sido implantados, geram implicações e transformações nos mais diversos âmbitos da sociedade contemporânea. O campo das práticas esportivas não está alheio aos impactos destas transformações. O presente ensaio tem por objetivo refletir sobre a estruturação do conceito de *fair play* durante os séculos XIX e XX e como este foi incorporado e moldado ao esporte moderno, mais especificamente em relação ao futebol. Por fim, buscamos discutir as possíveis implicações e relações entre o *fair play* e a inserção de ferramentas tecnológicas para aplicação das regras desta modalidade.

Palavras-chave: *Fair play*; futebol; tecnologia.

THE NEW TECHNOLOGIES IN FOOTBALL: SOME REFLECTIONS ON FAIR PLAY IN CONTEMPORARY TIMES

Abstract: Scientific and technological advances, together with the speed with which these processes have been implemented, generate implications and transformations in the most diverse areas of contemporary society. The field of sports practices is no stranger to the impacts of these processes and transformations. This essay aims to reflect on the structuring of the concept of fair play during the 19th and 20th centuries and how it was incorporated and shaped in modern sport, more specifically in relation to football. Finally, we seek to discuss the possible implications and relationships between fair play and the insertion of technological tools to enforce the rules of this sport.

Keywords: Fair play; football; technology.

¹ Licenciado em Educação Física pela Universidade Federal do Paraná - UFPR (2005), Especialista em Gestão Pública pela Faculdade Bagozzi (2016), Mestre em Educação Física - UFPR (2008) e doutorando em Educação Física - UFPR (2020-2024). E-mail: boschilia@ufpr.br

² Graduação em Educação Física e Técnico Desportivo pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (1987), mestrado em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas (1994), doutorado em Educação Física pela Universidade Estadual de Campinas (2001) e pós-doutorado em Sociologia do Esporte pela West Virginia University/USA (2012). E-mail: marchijr@gmail.com

INTRODUÇÃO

Os avanços científicos e tecnológicos e a rapidez com que estes processos têm gerado implicações e transformações nos mais diversos âmbitos da sociedade contemporânea. Os efeitos dessas mudanças podem ser percebidos nas diversas práticas cotidianas, as quais envolvem desde os tratamentos de saúde ou mesmo a forma como trabalhamos ou nos relacionamos (TRIVIÑO, 2019).

O campo das práticas esportivas não está alheio aos impactos destes processos e transformações. Estas mudanças têm contribuído para a otimização e maximização da performance atlética e esportiva, sejam de ordem física, técnica ou tática. Podemos facilmente notar essa inserção através de instrumentos para a preparação e monitoramento físico de atletas, nas análises de dados e informações estatísticas, na suplementação nutricional, em próteses de atletas paralímpicos, na confecção de materiais esportivos, entre outras possibilidades.

Ao mesmo tempo que esses avanços trazem benefícios diretos ao rendimento esportivo, também nos fazem refletir acerca dos contornos, dos limites e das implicações que essas alterações podem suscitar. Desta forma, entendemos que o esporte na contemporaneidade deve ser compreendido a partir do redimensionamento de lógicas que envolvem processos de mercantilização, profissionalização e espetacularização (MARCHI JÚNIOR, 2015, p. 59).

Neste sentido, devemos analisar o campo das práticas esportivas dentro de um contexto social ampliado. Assim, abre-se a possibilidade de pensarmos a partir de uma lógica ambivalente: de um lado temos por base os estímulos proporcionados através da promoção da saúde, dos valores humanos, da sociabilidade, da educação, entre outras potencialidades; de outro lado, por vezes as práticas esportivas estão ligadas ao *doping*, *match-fixing*, corrupção, violência, entre outros temas.

Os diversos modos de exacerbação e potencialização da performance de atletas têm estimulado a discussão acerca da igualdade de condições de disputa entre os participantes: “o uso da tecnologia aplicada ao esporte levanta dúvidas, pois envolve ajudas externas ao próprio atleta e de alguma forma perverte a

igualdade que deveria reger a competição esportiva”³ (TRIVIÑO, 2019, p. 123, tradução nossa).

A igualdade de oportunidades e condições na competição é um dos atributos identificados por Allen Guttmann para diferenciar os esportes modernos de seus formatos anteriores, os demais seriam: secularização, especialização de funções, racionalização, burocratização, quantificação e recorde (GUTTMANN, 1978).

Os desdobramentos desta pretensa igualdade de oportunidade entre os participantes envolvem o controle de utilização de substâncias não permitidas. A *Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem* (ABCD), entidade responsável pela fiscalização controle antidopagem em nível nacional, em seu *Código Brasileiro Antidopagem 2021*, detalha as substâncias e métodos proibidos, visando a igualdade de competições entre os atletas.

No mesmo documento, encontramos que “o espírito do esporte é a celebração do espírito humano, corpo e mente” e que a essência do Olimpismo está baseada em valores que podem ser encontrados no e através do esporte, tais como: saúde; ética, *fair play* e honestidade; direitos dos atletas, conforme estabelecido no Código; excelência no desempenho; caráter e educação; diversão e alegria; trabalho em equipe; dedicação e compromisso; respeito às regras e leis; respeito a si mesmo e aos outros participantes; coragem; comunidade e solidariedade (ABCD, 2021, p.13).

E acrescenta que “o espírito esportivo se expressa quando se compete de forma limpa e dopagem é, em sua essência, contrária ao espírito esportivo” (*ibid*, p.14). Não são raros os casos de dopagem de atletas visando a melhoria do desempenho não somente físico como, também, mental e cognitivo. Na sequência do texto, observaremos que a caracterização das possibilidades de *doping* pode ir além da ingestão de substâncias e métodos não permitidos.

Feita esta breve introdução, neste artigo temos por objetivo a tentativa de compreensão do conceito de *fair play* durante os séculos XIX e XX e como este foi incorporado e moldado ao esporte moderno, mais especificamente em relação ao futebol. Por fim, procuramos discutir as possíveis implicações e relações entre

³ No original: “El uso de la tecnología aplicada al deporte levanta dudas en tanto suponen ayudas externas al propio atleta y de alguna manera pervierten la igualdad que debiera regir la competición deportiva.”

o *fair play* e a inserção de ferramentas tecnológicas para aplicação das regras no futebol contemporâneo.

O FAIR PLAY E O ESPÍRITO DAS REGRAS

A expressão *fair* era utilizada no século XII para definir o que seria ‘justo’ e ‘imparcial’ tendo sua derivação do inglês antigo *faeger*, a qual é similar à terminologia proveniente do alemão *fagar*, que significa belo ou bonito (LOLAND, 2002; RENSON; FERRARA, 2019). Já o termo *play*, tem suas origens no inglês antigo *plega*, similar a *plegian*, que significa *to play* (ou jogar). Na língua portuguesa pode ser utilizada, também, a nomenclatura *jogo limpo*.

Na página do *International Fair Play Committee*⁴, o *fair play* é definido como um complexo conceito em sustenta e embasa é uma série de valores que vão além do plano esportivo, compreendem também as relações sociais. Dentre os valores listados estão: competição justa, respeito, amizade, espírito de equipe, igualdade, esporte sem doping, respeito por regras escritas e não escritas como integridade, solidariedade, tolerância, cuidado, excelência e alegria, são os blocos de construção do *fair play* que podem ser experimentados e aprendidos tanto dentro como fora do campo.

Em sua análise acerca do *fair play*, e estabelecendo uma separação entre regras escritas e não escritas, Loland estabelece duas categorias para se pensar este conceito:

O *fair play* 'formal' é comumente entendido como um conjunto de normas para conformidade com as regras e justiça. O *fair play* 'informal' prescreve competir com esforço e devoção e com respeito a outras pessoas envolvidas⁵ (LOLAND, 2002, p. 143, tradução no nossa).

Loland ainda aponta que a utilização conjunta destes termos estaria relacionada ao desenvolvimento dos esportes nas *public schools* inglesas do século XIX. Para este autor “a prática do '*fair play*' era considerada mais como

⁴ Disponível em: <www.fairplayinternational.org/what-is-fair-play>. Acesso em: 28 de junho de 2021.

⁵ No original “‘Formal’ fair play is commonly understood as a set of norms for rule conformity and justice. ‘Informal’ fair play prescribes competing with effort and devotion and with respect for other persons engaged”.

uma virtude pessoal do que uma norma formal de aderência às regras”⁶ (LOLAND, 2002, p. 13).

Deste modo, as origens do *fair play* no esporte remontam ao contexto britânico do século XIX, em um momento que o esporte moderno estava se desenvolvendo e na qual a prática esportiva possuía um significado distintivo e cavalheiresco, em outras palavras, o entendimento das formas e dos sentidos aos quais o jogo deveria ser jogado. Sharon Colwell nos ajuda na tentativa de compreensão destes sentidos:

A noção de 'espírito' do jogo refere-se a crenças sobre a forma como o jogo 'deve' ser jogado, a ideias sobre 'fair play' e sobre 'cavalheirismo' - ou nas atuais Leis não específicas de gênero, 'comportamento-esportivo'⁷ (COLWELL, 2004, p.201-202, aspas no original, tradução nossa).

As *public schools* inglesas tiveram um papel preponderante na consolidação do futebol, bem como na construção noção de *fair play*. Richard Giulianotti aponta que, nestes ambientes, “os jogos foram introduzidos como estrutura de caráter, ensinando as virtudes de liderança, lealdade e disciplina, sintetizando a nobre filosofia do *mens sana in corpore sano*” (GIULIANOTTI, 2002, p.18, itálico no original).

Na mesma direção, Pierre Bourdieu, ao discutir o esporte como um importante elemento de distinção e formação, afirma que este:

é concebido como uma escola de coragem e de virilidade, capaz de “formar o caráter” e inculcar a vontade de vencer (“will to win”), que é a marca dos verdadeiros chefes, mas uma vontade de vencer que se conforma às regras – é o *fair play*, disposição cavalheiresca inteiramente oposta à busca vulgar da vitória a qualquer preço (BOURDIEU, 1983, p. 140, aspas no original).

A compreensão do que seria *fair play* possuía contornos que se estendiam para além do cumprimento das regras esportivas estabelecidas. De acordo com Renson e Ferrara (2019, p. 12) “*fair play* não significava apenas respeitar as regras de jogo, como também, cumprir com o que se geralmente entende por

⁶ No original: “Practising ‘fair play’ was regarded more as a personal virtue than a formal norm of rule-adherence”.

⁷ No original: “The notion of the ‘spirit’ of the game refers to beliefs about the way the game ‘should’ be played, to ideas about ‘fair play’ and about ‘gentlemanly’ – or in the present non-gender specific Laws, ‘sporting’-behavior”.

espírito de jogo”. Na mesma direção, Katia Rubio aponta que o ““fair-play”, ou ‘espírito esportivo’, ou ‘jogo limpo’, ou ‘ética esportiva’ pode ser definido como um conjunto de princípios éticos que orientam a prática esportiva, principalmente do atleta e dos demais envolvidos com o espetáculo esportivo” (RUBIO, 2002, p. 139).

Neste estágio, em que o futebol embrionário era praticado no interior das *public schools* inglesas, a responsabilidade pela condução da partida e aplicação das regras, quando necessária, cabia aos próprios capitães ou representantes de cada equipe. Não haviam elementos neutros ou imparciais para aplicação das regras, pois obedecia-se a um *fair play*.

Com a expansão e popularização da modalidade, surgiu a figura dos *umpires*, espécie de mediadores que poderiam ser neutros ou indicados pelas equipes participantes, posicionados ao lado de fora do campo, para solucionar impasses entre as equipes quando não havia concordância entre os capitães (COLWELL, 2004).

Ainda no final do século XIX, com os avanços da racionalização e burocratização da modalidade, os mecanismos de aplicação das regras vão se aprimorando e os *umpires* passam a adentrar o campo de jogo. Em 1881, surge a figura do árbitro (*referee*), que inicialmente atuava apenas em situações nas quais não havia consenso entre os *umpires*. Em 1891, o árbitro passa a adentrar o campo de jogo tendo o auxílio de dois juízes de linha (*linesman*), que vieram a substituir os *umpires* (COLWELL, 2004).

Conforme apontam Elias e Dunning, a transformação das atividades de lazer em esporte, ou seja, o processo de esportivização, está relacionado a elaboração regras pré-definidas e a sua consequente aplicação, baseadas em um senso de ‘justiça’ e igualdade de oportunidades. Nas palavras dos autores, “a vigilância quanto ao cumprimento das regras tornou-se mais eficiente; por isso passou a ser menos fácil fugir às punições devidas a violação das regras” (ELIAS; DUNNING, 1992, p. 224).

Um importante ponto refere-se ao processo de profissionalização, alvo de grande resistência das elites aristocráticas e burguesas britânicas do século XIX. Durante muito tempo a discussão acerca dos contornos do *fair play* envolveu a caracterização do amadorismo e da profissionalização frente à prática esportiva:

Fair play era o lema do *gentleman amador*. O termo "amador" passou a significar atualmente "aquele que não joga por dinheiro", mas seu significado original era mais sutil. *Fair play* significava não apenas respeitar as regras do jogo, mas também obedecer ao que geralmente é entendido como o espírito do jogo. O esporte não era apenas para ser jogado de "boa fé", ele tinha que ser jogado com estilo, de acordo com o slogan "Luta sem raiva, arte sem malícia", como cantaram gerações de *Harrovians*. Gradualmente houve uma mudança da distinção original entre *gentlemen* e profissionais. A nova importância de "como você jogou" deu um significado adicional à contenciosa questão da remuneração. O termo "profissional" entrou em uso na década de 1850, enquanto "amador" entrou em uso na década de 1880⁸ (RENSON; FERRARA, 2019, p.12, tradução nossa).

Idealizado sob a coordenação do Barão de Coubertin, os Jogos Olímpicos foram retomados na Era Moderna tendo como um dos princípios básicos o ideal do amadorismo, impedindo a participação de atletas com remuneração provenientes da prática esportiva. Por muito tempo os valores do Olimpismo estiveram ligados ao *fair play* e ao amadorismo. Na página eletrônica do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) encontramos uma definição de como pode ser entendido e praticado o Olimpismo:

O Olimpismo tem como princípios a amizade, a compreensão mútua, a igualdade, a solidariedade e o "fair play" (jogo limpo). Mais que uma filosofia esportiva, o Olimpismo é uma filosofia de vida. A ideia é que a prática destes valores ultrapasse as fronteiras das arenas esportivas e influencie a vida de todos (COB, s/d).

Na análise de Guttmann (1978, p. 31, tradução nossa) "a norma amadora era um instrumento de guerra de classes⁹". Ao evitar a participação de trabalhadores, a prática e envolvimento esportivo estaria restrita, conseqüentemente, às elites. Esta limitação viria a ser suprimida somente após a edição olímpica de Seul em 1988.

⁸ No original: El fair play fue el lema del gentlemen amateur. El término «amateur» (aficionado) se ha convertido en la actualidad en «aquel que no juega por dinero», pero su significado original era más sutil. Fair play no solo significaba respetar las reglas del juego, sino también, cumplir con lo que generalmente se entiende como espíritu del juego. El deporte no solo debía jugarse con «buena fe», tenía que ser jugado con estilo de acuerdo con el eslogan «Lucha sin ira, arte sin malicia», como cantaron generaciones de Harrovians. Gradualmente se fue produciendo un cambio en la distinción original entre gentlemen y jugadores a la rígida distinción entre amateurs y profesionales. La nueva importancia de «cómo jugaste» le dio un significado adicional a la polémica cuestión del pago. El término «profesional» entró en uso en la década de 1850, mientras que el de «amateur», en 1880.

⁹ No original: "The amateur rule was an instrument of class warfare".

Ao analisar a estruturação e o desenvolvimento do Comitê Olímpico Internacional (COI) durante o século XX, Barbara Keys (2006) aponta que por muito tempo se constituiu como uma entidade não democrática e eurocêntrica, na qual em sua estrutura não haviam membros negros até 1963 e mulheres até 1981.

Na atualidade, o conceito de *fair play* começa a ser expandido para além das linhas que delimitam o campo das práticas esportivas, sendo utilizado na gestão de instituições, sejam elas esportivas ou não. O modelo de organização empresarial-esportivo, que teve início na década de 1990 na Europa, estaria por trás das tentativas de supressão das diversas formas de violências cometidas no campo esportivo, seja por jogadores ou torcedores, visando melhorar imagem do esporte como um entretenimento organizado e sadio e, dessa forma, atraindo consumidores e torcedores.

[...] o futebol-empresa reintroduziu o *fair play* como um elemento constitutivo do futebol, mas não como uma qualidade inerente à educação cavalheiresca e ao comportamento civilizado, e sim como uma forma de melhorar a qualidade do espetáculo, preservando os melhores jogadores, e de aumentar o faturamento, recuperando ou estimulando o interesse do público. Trata-se, por assim dizer, de uma reinvenção do *fair play* (PRONI, 2000, p. 62).

Entende-se, também, que a importância da conduta ética, íntegra e promoção de valores não pode estar presente apenas dentro do campo de jogo. Considerando os recentes casos de corrupção envolvendo entidades gestoras do futebol, discute-se como as ações de *fair play* devem ser aplicadas, também, fora de campo:

A busca incessante e intencional das instituições por um 'jogo limpo', por um determinado *ethos* esportivo – ao menos dentro do campo – contrasta com condutas duvidosas, quando não criminosas, de atores destas instituições, e faz com que essa ação se aproxime de uma idealização purificadora do esporte – especialmente no sentido de que busca separar artificialmente o que ocorre dentro de campo do que ocorre nos bastidores das federações esportivas (VASQUES 2018, p. 174).

A UEFA (*Union of European Football Association*), entidade responsável pela organização do futebol europeu, preocupada com a saúde financeira dos

clubes e entidades sob sua gestão, aprovou em 2009 o *fair play* financeiro aos seus filiados. A iniciativa consiste em uma importante intervenção regulatória, a qual tem por objetivo a garantia da sustentabilidade financeira dos clubes europeus, aprimoramento dos processos de gestão, organização e capacidade econômica, evitando possíveis desvios o chamado ‘*doping financeiro*’ (*financial doping*), através de investidores externos (COSTA, 2020). O desequilíbrio financeiro pode levar ao desequilíbrio esportivo dos clubes e competições.

No próximo tópico, discutiremos como o conceito de *fair play* se apresenta na atualidade nas regras formais ou informais, bem como vem sendo aplicado em campo pela equipe de arbitragem.

FAIR PLAY EM CAMPO: AS REGRAS E OS ÁRBITROS

O futebol possui dezessete regras as quais são publicadas e atualizadas anualmente pela *Fédération Internationale de Football Association* (FIFA) e o *International Football Association Board* (IFAB). Após a sua primeira codificação em 1863 na Inglaterra, as regras foram se aprimorando e os árbitros introduzidos e, gradualmente, assumindo poderes e responsabilidades. Apesar da objetividade do texto das regras, cabe àqueles que irão conduzir a partida a sua interpretação das jogadas e aplicação no campo de jogo.

Neste conjunto de regras, encontramos poucas referências ao que seria o *fair play* ou ‘espírito de jogo’, ou como estes deveriam ser compreendidos e exercidos pelos jogadores ou árbitros. A única referência está presente na introdução, na seção *A Filosofia e o Espírito das Regras*, onde encontramos que:

O futebol deve ter Regras que mantenham o jogo “limpo” (*fair*) - esta é uma base crucial do "jogo bonito" e uma característica vital do "espírito" do jogo. As melhores partidas são aquelas em que o árbitro raramente é requisitado, porque os jogadores jogam com respeito uns pelos outros, os oficiais da partida e as Regras¹⁰ (IFAB, 2021, p.11, aspas no original, tradução nossa).

¹⁰ No original: “The philosophy and spirit of the Laws”. “Football must have Laws which keep the game fair – this is a crucial foundation of the ‘beautiful game’ and a vital feature of the ‘spirit’ of the game. The best matches are those where the referee is rarely needed because the players play with respect for each other, the match officials and the Laws”.

De maneira específica, as regras 05 (o árbitro) e 06 (os outros oficiais de arbitragem) detalham as funções, poderes e deveres da equipe dos integrantes da arbitragem. Conforme previsto no texto, estes agentes possuem autoridade para fazer cumprir as regras da modalidade: “o árbitro deve tomar as decisões do jogo com seu entendimento e o máximo de sua capacidade, de acordo com as regras e o “espírito do jogo””¹¹ (IFAB, 2021, p. 71, aspas no original, tradução nossa). No glossário, o espírito do jogo é definido como sendo “os princípios, a essência/*ethos* do futebol como esporte, mas também dentro de uma partida em particular”¹² (*ibid*, p. 177, tradução nossa).

Por diversas vezes, a capacidade humana é insuficiente para analisar com precisão os lances de uma partida. Os torcedores de futebol e aqueles que acompanham a modalidade devem facilmente se lembrar de erros de arbitragem e lances não vistos (ou duvidosos), os quais resultaram, conseqüentemente, em interferências indevidas na classificação, resultados de partidas ou competições e na definição de títulos e campeões. Quanto maior a importância da competição ou da partida, maiores serão as implicações de um eventual equívoco.

Podemos citar alguns exemplos a partir da Copa do Mundo FIFA de Futebol. Em 1966, o gol que garantiu o título da seleção inglesa até hoje gera dúvidas ou discussões se a bola realmente ultrapassou a linha do gol. O lance que ficou conhecido como “*mano de Dios*”, no qual o argentino Diego Maradona marcou um gol tocando a bola deliberadamente com a mão na Copa de 1986. Também com auxílio de mão, o francês Thierry Henry assinalou um gol que garantiu a classificação de sua seleção e, conseqüentemente, na eliminação da Irlanda nas Eliminatórias da Copa de 2010. Neste mesmo evento, a equipe de arbitragem não visualizou que a bola chutada pelo inglês Frank Lampard ultrapassou completamente a linha do gol na partida contra a seleção da Alemanha (SIMON, 2020). Estes são alguns exemplos que ilustram nossa discussão, entretanto, além de não ser o nosso objetivo, seria impossível listar todas interferências, equívocos ou erros de arbitragem cometidos na história do futebol profissional ou mesmo em Copas do Mundo.

¹¹ No original: “Decisions will be made to the best of the referee's ability according to the Laws of the Game and the ‘spirit of the game’ and will be based on the opinion of the referee”.

¹² No original: “Spirit of the game: The main/essential principles/*ethos* of football as a sport but also within a particular match”.

Em alguns casos, os erros ou lances não visualizados pelos árbitros foram elementos potencializadores de mudanças e alterações nas regras. Por outro lado, muitas decisões equivocadas que definiram partidas e competições, poderiam ser corrigidas se o *fair play*, em sua concepção original conforme discutimos anteriormente, com condutas que abarcam de respeito às regras, aos adversários e à modalidade, fosse colocado em prática e o jogador abdicasse da imediata vantagem conferida através de uma infração ou irregularidade cometida da qual tivesse ciência e conhecimento. Entretanto, no contexto atual da sociedade, com os níveis de competitividade e profissionalização vivenciados, seria ingenuidade esperar este tipo de conduta. O esporte evoluiu e o conceito e entendimento de *fair play* deve acompanhar essa evolução.

Na atualidade as tentativas e possibilidades de lograr vitória em disputas podem ser caracterizadas e socialmente compreendidas como sendo lícitas ou ilícitas, leais ou desleais, estando de acordo ou desacordo com as regras. Nas palavras do etnólogo francês Christian Bromberger (2019, p. 61): “trapacear na medida certa, portanto, com moderação e discrição, faz parte do jogo”. Diante desse cenário, nos questionamos sobre quais seriam os limites para a “malandragem” no futebol?

Especificamente no que tange as ações praticadas no campo de jogo, o *fair play* é muitas vezes é aplicado e compreendido de maneira restrita e limitada, com o mero sentido de designar lances em que uma equipe, ou um atleta, se preocupa com as condições físicas de seu adversário, abnegando do direito de jogar e colocando a bola para fora de campo para que os médicos entrem em campo para atendimento ao atleta lesionado. Na maioria dos casos, a jogada está em zona neutra e não envolve uma possibilidade de um ataque promissor, assim, em seguida, a equipe adversária devolve a posse da bola àquela que permitiu o atendimento. Entretanto, quando esta devolução da posse de bola não ocorre, resulta em discussões e desentendimentos entre os envolvidos (LOLAND; MCNAMEE, 2000).

Sob o mesmo raciocínio, ao discutirem sobre as regras e sua relação com o que seria *fair play*, Brito, Morais e Barreto afirmam que:

Para ter *fair play* é necessário seguir as regras, contudo, quebrá-las não significa, necessariamente, sua ausência. Faz parte do entendimento do futebol perceber a inevitabilidade de certas

faltas e até mesmo sua necessidade em algumas situações. Entender que tipo de quebra da regra caracteriza falta de *fair play* está relacionado com a intencionalidade do ato, o que, obviamente, gera conflitos de interpretação (BRITO, MORAIS; BARRETO, 2011, p. 135).

Neste sentido, a ação esportiva pressupõe o conhecimento das regras, entretanto, praticá-las não significar atuar com *fair play*. Como pudemos observar, tomando como base o futebol, os conceitos e os limites do que seria *fair play* e espírito do jogo, muitas vezes, não são claros ou bem definidos. É neste contexto que os novos recursos tecnológicos estão sendo introduzidos visando a correção de grandes erros cometidos pelos oficiais de arbitragem, como veremos no próximo tópico.

NOVAS TECNOLOGIAS NO FUTEBOL

A introdução de novas tecnologias para auxílio da equipe de arbitragem tem por objetivo diminuir a possibilidade de interferência de decisões erradas ou não vistas que tenham impacto direto nos resultados das partidas. Estas, surgem em um contexto globalizado, no qual o campo esportivo está cada vez mais envolto em processos econômicos, de mercantilização, profissionalização e espetacularização.

Um importante passo foi a introdução da Tecnologia da Linha de Meta (TLM), sistema eletrônico no qual os árbitros são informados de maneira imediata através de um relógio se a bola ultrapassou completamente ou não a linha de meta, ou seja, se um gol foi ou não consignado. A utilização deste recurso foi permitida a partir de 2012, juntamente com o árbitro assistente adicional e, em Copas do Mundo masculinas da FIFA, a TLM empregada pela primeira vez em 2014, após lances não visualizados na edição anterior do evento.

No que se refere à TLM, são duas formas de detecção aprovadas pela FIFA: a primeira delas baseada em um sistema de quatorze câmeras (sete em cada meta) instaladas na estrutura do estádio que, através de um software, captam se a bola ultrapassou a linha de meta; a segunda destas fundamenta-se na captação através de campos magnéticos com receptores instalados na bola e nas metas que enviam informações a um software permitindo calcular se a posição da bola em relação à linha de meta (FIFA, 2020).

No entanto, a principal mudança tecnológica refere-se à introdução do Árbitro Assistente de Vídeo, ou VAR (abreviatura inglesa de *Vídeo Assistant Referee*). Oficialmente, o VAR foi aprovado em definitivo nas regras na 132^a Assembleia Geral Anual do IFAB, realizada em 03 março de 2018, após cerca de dois anos de testes e experimentos. Pouco tempo depois foi possível observar a sua utilização na Copa do Mundo masculina da FIFA, realizada no mesmo ano, na Rússia.

A tecnologia para auxílio das tomadas de decisões no futebol tem por prerrogativa a filosofia da “mínima interferência e máximo benefício” (CBF, 2019, p. 20), ou seja, objetiva-se que se constitua em instrumento a ser pouco utilizado mas que, quando necessário, traga bons resultados ao jogo. Deste modo, não se busca eliminar por completo os erros arbitrais, mas apenas aqueles que tenham impacto considerável no resultado ou andamento da partida.

Para a implantação e utilização do VAR de maneira padronizada nos diversos países, foi definido um extenso protocolo com orientações e procedimentos para os envolvidos. Resumidamente, o VAR tem por objetivo a correção de erros claros e óbvios, além dos incidentes não visualizados pela equipe de arbitragem de campo. O VAR poderá intervir exclusivamente em quatro tipos de situações as quais envolvam: a) gol ou não gol; b) pênalti ou não pênalti; c) incidentes de cartão vermelho direto; d) por identificação equivocada quando da apresentação de um cartão amarelo ou vermelho (CBF, 2019). Outros tipos de equívocos cometidos, mesmo que tenham impacto no resultado da partida, não poderão ser corrigidas pela equipe de arbitragem de vídeo, sob o risco de descumprimento do protocolo, podendo levar à anulação da partida.

Há duas formas de tomada de decisões por parte do VAR: lances factuais ou interpretativos. Os lances factuais são caracterizados por decisões que, após análise das imagens, não envolvam nenhum elemento de interpretação como, por exemplo, nos casos em que a bola tenha ultrapassado completamente ou não a linha de gol, tenha saído ou não do campo de jogo previamente a um gol ou penalidade ou quando um cartão é apresentado ao jogador errado. Nestes casos, a equipe VAR informará ao árbitro de campo o fato acontecido e este tomará sua decisão sem a necessidade de analisar as imagens.

Nos demais lances em que se faz necessária a análise das imagens e interpretação do incidente para tomada de decisão, como por exemplo,

interpretar se deve ou não ser sancionado um pênalti, aplicado ou retirado um cartão vermelho, se houve ou não uma infração anterior à marcação de um gol, o VAR realizará a checagem das imagens e, em caso de observar que houve um erro claro e óbvio ou que o árbitro central não visualizou este incidente, dentro dos limites previstos no protocolo, recomendará uma revisão do lance. Neste caso, o árbitro de campo deve-se deslocar até a área de revisão do árbitro (ARA) e, após analisar as imagens, tomar sua decisão, podendo manter ou alterar a decisão anterior.

No entendimento da IFAB, o VAR não eliminará todos os erros e “controvérsias”, uma vez que muitas decisões são de caráter subjetivo ou interpretativo. “É impossível atingir 100% de precisão devido à percepção humana e à subjetividade na tomada de decisões” (CBF, 2019, p. 153). Assim, mesmo com o VAR os erros e equívocos em algumas tomadas de decisão seguirão fazendo parte do futebol, em especial em lances interpretativos e/ou duvidosos. Em outro trabalho sugerimos que:

o VAR pode ser caracterizado por ser uma ferramenta que possibilita aos árbitros a utilização de imagens e *replays* para observar lances que não foram visualizados em campo ou rever jogadas que não foram corretamente analisadas em um primeiro momento. É preciso afastar o princípio de completa neutralidade e isenção que envolvem a utilização de tecnologia, pois o VAR é apenas um elemento auxiliar e complementar às decisões humanas, ou seja, é criado, gerenciado e operado por humanos, ainda assim sujeito a falhas tecnológicas e/ou interpretações humanas discordantes (BOSCHILIA; MARCHI JÚNIOR, 2021, s/p).

A partir do ano de 2021, a FIFA criou um quadro específico de árbitros de vídeo (VAR), com profissionais para atuar especificamente nesta função, juntando-se aos árbitros e assistentes. Neste sentido, tendo como referência as características apontadas do esporte moderno por Guttmann, podemos visualizar a partir da inserção tecnológica no futebol desdobramentos destes processos objetivando além do aprimoramento da igualdade de oportunidades e condições para competir, a especialização de funções, a racionalização e a organização burocrática.

A respeito do que poderia ser caracterizado como sendo justiça, Giglio e Proni afirmam que o resultado de uma competição se torna justo quando se

cumpra três elementos: “(i) as regras sejam aplicadas de modo igual para todos, (ii) os árbitros não sofram pressão externas, e (iii) as punições sejam atribuídas de forma imparcial” (2020, p. 783).

Entretanto, muito em razão dos custos de implantação, o VAR tem sido implantado apenas nas principais competições ou, em outros casos, apenas em suas fases decisivas. Sugerimos que essa elitização pode levar a um distanciamento entre o futebol praticado em um contexto profissional e de alto rendimento em comparação ao futebol desenvolvido e jogado em outros contextos como, por exemplo, no âmbito de lazer ou, especialmente, em suas variações educacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: APARATOS TECNOLÓGICOS MOLDANDO UM NOVO *FAIR PLAY* NO FUTEBOL?

O conceito de *fair play* no esporte surgiu em um contexto social britânico do século XIX que muito se difere das condutas contemporâneas. Neste sentido, com a reprodução e manutenção do conceito de *fair play* é possível observar um gradativo distanciamento entre as práticas e os valores na atualidade. Assim, aplicar ao futebol, ou qualquer outra modalidade esportiva, algo que não está ligado à realidade poderia soar um tanto anacrônico.

Conforme sugerem Elias e Dunning “o estudo estático das regras ou normas, como algo definitivamente adquirido, conduziu com frequência, no passado, e continua a conduzir hoje, a um quadro equívoco e, de algum modo, irrealista da sociedade” (ELIAS; DUNNING, 1992, p. 227). Desta forma, do mesmo modo que as regras escritas e padronizadas do futebol foram se moldando ao longo dos anos, a noção e entendimento do que seria *fair play* e sua aplicação não podem ser as mesmas do século XIX, ou mesmo do século XX, tendo em vista que este conceito, em sua origem, vai muito além da aceitação e cumprimento das regras esportivas e respeito aos árbitros.

De tal modo que o *doping*, que passa a envolver aspectos financeiros, entendemos que o conceito e a aplicação do *fair play* devem se estender para além do campo de jogo e englobar as entidades e clubes esportivos, assim como também, os agentes responsáveis pela condução destas, tanto em nível técnico quanto organizacional.

Ainda sobre o *fair play* na atualidade, Marchi Júnior (2015, p. 62) afirma que “a confirmação deste *ethos* esportivo primário está fadada ao campo da superficialidade, ou ainda, da definição de uma “pseudo-ética” esportiva. É um remédio com prazo de validade vencido”. O princípio aristocrático no qual o futebol inicialmente foi moldado o qual foi a base fundadora para a noção de *fair play*, seja ele formal ou informal, afasta-se cada vez mais do futebol profissionalizado, espetacularizado e mercantilizado do século XXI.

Um reflexo destas transformações é perceptível a partir da consolidação de elementos neutros e imparciais para cumprimento das regras, materializada na presença dos árbitros, com seu gradativo aumento de poder para tomada de decisões e aplicação das regras, o qual culminou na necessária introdução de elementos tecnológicos para auxílio destes.

A inserção do VAR impactou na dinâmica esportiva e nas formas dos árbitros conduzirem uma partida, por consequência, trouxe novas implicações ao futebol na contemporaneidade. A possibilidade de visualização e repetição de uma jogada por variados ângulos e velocidades cria uma nova forma de análise das disputas e, conseqüentemente, de aplicação das regras, com profissionais especializados na análise e interpretação de imagens. “A tela não permite ver melhor, mas cria uma nova maneira de ver” (VIGARELLO, 2011, p. 476). Assim, mesmo que de maneira indireta, estaria o *fair play* contemplado entre os benefícios que a filosofia do VAR sugere?

A respeito dos impactos que o VAR pode ter sobre o futebol, Giglio e Proni apontam que:

[...] em tese, o VAR contribui para que a arbitragem seja mais “justa” e “correta”. Assim, pode estimular o *fair play* no futebol profissional, desde que reforce pontos do código de conduta da Fifa – em especial o respeito às regras, aos árbitros (aceitando suas decisões) e ao adversário, e o tratamento igualitário. Mas essa sugestão precisa ser mais bem avaliada (GIGLIO; PRONI, 2020, p. 782).

Considerando que a inserção do VAR é bastante recente em relação ao futebol, ainda carece de elementos, análises e investigações aprofundadas que justifiquem a afirmação de que será possível visualizar uma diminuição das tentativas de vantagens ilícitas, ou mesmo, o surgimento de um novo entendimento do que seria o *fair play*. Entretanto, acreditamos que não se pode

pensar o esporte contemporâneo com base nos valores presentes no final do século XIX ou início do século XX e que as novas tecnologias e seus desdobramentos não podem estar distantes desta reflexão.

Por fim, e não menos importante, deixamos em aberto a discussão acerca de como as tecnologias e as transformações pelas quais os esportes de alto rendimento vêm passando podem influenciar na prática cotidiana dos professores e profissionais de Educação Física, com vista aos variados aspectos que compõem a formação educacional de crianças, jovens e adolescentes.

REFERENCIAS

ABCD. **Código Brasileiro Antidopagem 2021**. Disponível em: <https://www.gov.br/abcd/pt-br/composicao/regras-antidopagem-legislacao-1/codigos/codigo>. Acesso em 01 julho de 2021.

BOURDIEU, Pierre. Como é possível ser esportivo? *In*: Bourdieu, P. **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.

BOSCHILIA, Bruno, MARCHI JÚNIOR, Wanderley. O VAR na perspectiva dos 5E's: possibilidades de compreensão do futebol contemporâneo. **Lecturas: Educación Física Y Deportes**, 26 (282), 2-16, 2021. DOI: 10.46642/efd.v26i282.2957

BRITO, Simone Magalhães; MORAIS, Jorge Ventura de; BARRETO, Túlio Velho. Regras de jogo versus regras morais: para uma teoria sociológica do *fair play*. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v.26, n.75, fev., 2011.

BROMBERGER, Christian. **Futebol: a brincadeira mais séria do mundo**. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2019.

CBF. **Árbitros Assistentes de Vídeo - VAR**. Rio de Janeiro: Confederação Brasileira de Futebol, 2019.

COB. **O Olimpismo**. Disponível em: <www.cob.org.br/pt/cob/movimento-olimpico/o-olimpismo>. Acesso em 04 julho de 2021.

COLWELL, Sharon. **Elite Level Refereeing in Men's Football: a developmental sociological account**. Tese de doutorado. Departamento de Sociologia. Leicester University: 2004.

COSTA, Gonçalo Milheiro Soares Barbosa da. **O Regulamento de Fair Play Financeiro da UEFA e a Evolução da Estabilidade Financeira dos Clubes da Liga dos Campeões**. Dissertação de Mestrado em Economia e Administração de Empresas. Universidade do Porto, 2020.

ELIAS, Norbert; DUNNING, Eric. **A Busca da Excitação**. Lisboa: Difel, 1992.

FIFA. **FIFA Quality Programme for Goal-Line Technology**. Disponível em: <<https://football-technology.fifa.com/en/media-tiles/fifa-quality-programme-for-goal-line-technology>>. Acesso em 02 junho de 2021.

GIGLIO, Sérgio; PRONI, Marcelo Weishaupt. A polêmica do VAR e suas consequências para o futebol. In: Giglio, S.; Proni, M.W. (orgs). **O Futebol nas Ciências Humanas no Brasil**. Campinas: Unicamp, 2020.

GIULIANOTTI, Richard. **Sociologia do futebol: dimensões históricas e socioculturais do esporte das multidões**. São Paulo: Nova Alexandria, 2002.

GUTTMANN, Allen. **From ritual to record**. New York: Columbia University Press, 1978.

IFAB. **Laws of the game 2021/2022**. The International Football Association Board. Zurique, 2021.

KEYS, Barbara. **Globalizing sport: national rivalry and international community in the 1930s**. Cambridge: Harvard University Press, 2006.

LOLAND, Sigmund. **Fair play in sport: a moral norm system**. Londres: Routledge, 2002.

LOLAND, Sigmund; MCNAMEE, Mike. Fair Play and the Ethos of Sports: an eclectic philosophical framework. **Journal of the Philosophy of Sport**, v.27, n.1, 63-80, 2000. DOI: 10.1080/00948705.2000.9714590

MARCHI JÚNIOR, Wanderley. O Esporte “Em Cena”: perspectivas históricas e interpretações conceituais para a construção de um modelo analítico. **The Journal of the Latin American Socio-cultural Studies of Sport**, v.5 n.1, p. 46-67, 2015.

PRONI, Marcelo Weishaupt. **A metamorfose do futebol**. Campinas: Unicamp, 2000.

RENSON, Roland; FERRARA, Francisco. Fair play: sus orígenes y significados en el deporte y la sociedade. Tradução: Francisco Ferrara. **Citius, Altius, Fortius**, v. 12, n.1, pp. 1-19, maio, 2019. DOI: 10.15366/citius2019.12.1

RUBIO, Katia. Do Olimpo ao pós-olimpismo: elementos para uma reflexão sobre o esporte atual. **Revista Paulista de Educação Física**, São Paulo, vol.16, n.2, pp. 130-43, jul./dez. 2002.

RUFINO, João Luiz, et al. O fair play na atualidade. **Arquivos em Movimento**, Rio de Janeiro, v.1, n.2, p. 57-68, julho/dezembro, 2005.

SIMÓN, Juan Antonio. Between the scepticism and the long-awaited quest for “Football Justice”. In: Armenteros, M.; Benitez, A.J.; Betancor, M. (orgs) **The use of vídeo technology in refereeing football and other sports**. New York: Routledge, 2019.

TRIVIÑO, Jose Luis Pérez **El deporte en la sociedad transhumanista y la necesidad de un fair play tecnológico**. *Materiales para la Historia del Deporte*, n. 19, 2019.

VASQUES, Daniel Giordani. **Como manter o ‘jogo limpo’?**: associações, harmonizações e hibridez na constituição da antidopagem esportiva. Tese de Doutorado. Programa de Pós-Graduação em Ciência do Movimento Humano da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Dança, Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2018.

VIGARELLO, Georges. Estádios: o espetáculo esportivo das arquibancadas às telas. *In*: Corbin, A.; Courtine, J.-J.; Vigarello, G. **História do corpo** — mutações do olhar: o século XX. 3ª ed. Petrópolis: Vozes, 2011.